



SEPARATA N.º 20

Boletim Municipal

16 de dezembro de 2015

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

DESPACHO N.º 37/P/2015

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, nomeadamente da Educação, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. No dia 28 de julho de 2015 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 145, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o qual tem por objeto a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciências no Município da Amadora, na área da educação e formação, relativamente aos Agrupamentos de Escolas constantes do Anexo I ao referido contrato, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciências;

3. O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 foi outorgado no dia 01 de junho de 2015 e entrou em vigor no dia seguinte, produzindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2015;

4. Porém, no seguimento das reuniões técnicas ocorridas entre os Serviços do Ministério da Educação e Ciências e os Serviços do Município, foi proposto e acordado o calendário de arranque das transferências financeiras relativas às competências delegadas no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

5. Nos termos do referido calendário, e sem prejuízo da delegação de competências se encontrar consumada, acordou-se que, relativamente às seguintes matérias: transferência correntes (cláusula 31.ª), outras transferências correntes (cláusula 32.ª), transferências de capital (cláusula 34.ª), gestão e conservação das infraestruturas escolares (cláusula 35.ª), equipamentos material didático na educação pré-escolar (cláusula 36.ª) e outras parcelas da componente funcionamento (cláusula 37.ª), as respetivas transferências financeiras para o Município da Amadora seriam diferidas no tempo para o dia 01 de janeiro de 2016, aplicando-se assim o princípio da implementação gra-

dual do processo de descentralização regulado no contrato nos termos do disposto na sua Cláusula 9.ª;

6. Todavia, para que os fluxos financeiros se possam efetuar de forma direta da Administração Central para os Agrupamentos de Escolas de molde a garantir o seu normal funcionamento nas matérias que, sendo da competências do Município da Amadora, foi acordado o diferimento no tempo da transferência das verbas inerentes, o Ministério da Educação e Ciências solicitou a formalização da correspondente subdelegação de competências por parte do Município da Amadora nos Agrupamentos de Escolas;

7. Essas competências foram primeiramente subdelegadas na Senhora Presidente por deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 30 de setembro de 2015 (Proposta n.º 501/2015);

8. A subdelegação deve obedecer ao regime previsto no art. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Atentos os fundamentos enunciados:

Subdelego nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, com a faculdade de subdelegar, as competências necessárias para a gestão das transferências financeiras da Administração Central relacionadas com as seguintes matérias, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015:

- a)** Transferências correntes (cláusula 31.ª);
- b)** Outras transferências correntes (cláusula 32.ª);
- c)** Transferência de capital (cláusula 34.ª);
- d)** Gestão e conservação das infraestruturas escolares (cláusula 35.ª);
- e)** Equipamentos e material didático na educação pré-escolar (cláusula 36.ª);
- f)** Outras parcelas da componente funcionamento (cláusula 37.ª).

Determino que a presente subdelegação se manterá enquanto as transferências financeiras para o Município da Amadora relacionadas com as matérias identificadas nas alíneas anteriores se encontrem diferidas no tempo.

Mais determino que, os efeitos da presente subdelegação retroajam à data de entrada em vigor do con-

trato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, bem como a ratificação de todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

Amadora, 05 de outubro de 2015

A Presidente da Câmara Municipal
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

DESPACHO N.º 39/P/2015

Considerando que:

1. O art. 340.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, prevê que os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical no órgão ou serviço do empregador público, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais não podendo, contudo, esse direito comprometer a realização do interesse público e o normal funcionamento dos órgãos ou serviços;

2. O art.º 341 do mesmo diploma legal dispõe que os trabalhadores podem reunir-se no local de trabalho:

a) Fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, mediante convocação do órgão competente da associação sindical, do delegado sindical ou da comissão sindical ou intersindical, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho suplementar;

b) Durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um período máximo de 15 horas por ano, que contam como tempo de serviço efetivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial;

3. O n.º 4 do artigo supra citado determina ainda que é aplicável à realização das reuniões o disposto no Código do Trabalho para as reuniões convocadas pelas comissões de trabalhadores, com as necessárias adaptações;

4. No que concerne ao procedimento para a realização de reuniões de trabalhadores no local de trabalho, o art.º 420.º do Código do Trabalho, na sua redação atual, determina que:

a) A comissão de trabalhadores deve comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória;

b) No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão de trabalhadores deve apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

c) Após receber a comunicação referida na alínea a) e, sendo caso disso, a proposta referida na alínea b), o empregador deve pôr à disposição da entidade promotora, desde que esta o requeira, um local no interior da empresa ou na sua proximidade apropriado à realização da reunião, tendo em conta os elementos da comunicação e da proposta, bem como a necessidade de respeitar o disposto na parte final da alínea a) ou b) do n.º 1 do artigo 419.º;

5. Compete à Senhora Presidente da Câmara Municipal gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, designadamente em matéria de organização e horário de trabalho (cfe. art. 35.º n.º 2 d) conjugado com o art. 38.º n.º 2 e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

6. A delegação de poderes deve obedecer ao regime previsto no art. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Atentos os fundamentos enunciados:

Delego nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, com a faculdade de subdelegar, as competências necessárias para, salva-guardada a prossecução do interesse público e o normal funcionamento dos órgãos ou serviços, autorizarem a realização de reuniões de trabalhadores no local de trabalho e cederem um espaço apropriado para esse efeito.

Mais determino a ratificação de todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

Amadora, 5 de novembro de 2015

A Presidente da Câmara Municipal
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)



Diretora: Carla Tavares

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82